

ELEMENTO TÉCNICO Nº 22/2019 – GEMIN/NUOBR

Envio de Propostas

E-mail: compras.servicos@igesdf.org.br

Plataforma Bionexo: <https://www.bionexo.com.br> / PDC

Contato: (61) 3550-8900 – Ramais 8849/9117 VANEILA

1.OBJETO

1.1 O presente Elemento Técnico tem por objeto o **fornecimento, sob demanda, de óleo diesel com entrega nas unidades do IGESDF**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

1.2 Os itens ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá abastecer diretamente os reservatórios de combustível nos locais a seguir:

| UNIDADE | ENDEREÇO |
|----------------------------------|--|
| Hospital de Base | SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, 70335-900 |
| Hospital Regional de Santa Maria | AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília - DF, 72502-100 |
| UPA - Ceilândia | Setor Norte, QNN 27, Área Especial D - Ceilândia, Brasília - DF, 72225-270 |
| UPA - Núcleo Bandeirante | DF-075, Km-180, Área Especial, EPNB, Brasília - DF, 71705-510 |
| UPA - Recanto das Emas | Quadras 400-600 s/n, Área Especial - Brasília - DF, 72630-250 |
| UPA - Samambaia | QS 107, Conj. 4 - Área Especial, Samambaia - DF, 7232-700 |
| UPA - Sobradinho | DF-420, em frente à AR-13, próximo ao COER - Sobradinho II - DF |
| UPA - São Sebastião | Quadra 102, Conj. 1 - São Sebastião - DF, 71692-101 |

2 JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. O IGESDF presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.



2.2. Devido ao Decreto nº 39.674, de 19 de Fevereiro de 2019, onde ampliou a área de atuação do IGESDF , acrescentando a atual gestão, a unidade do Hospital Regional de Santa Maria e as seis Unidades de Pronto Atendimento do Distrito Federal, se faz necessária a aquisição de insumos para manutenção do bom funcionamento de todos os sistemas das unidades.

2.3. O registro de preço de óleo diesel visa dar maior celeridade na aquisição do combustível que será usado em vários equipamentos vitais para o funcionamento dos hospitais e UPAs sob administração do IGESDF.

2.4. O sistema de caldeiras utiliza o óleo diesel para acionar a parda a frio e os grupos geradores para gerar energia, sem este combustível, setores essenciais como Centro Cirúrgico, UTI, Pronto Socorro, Central de Material Esterilizado, Lavanderia, Cozinha, dentre outros não podem funcionar, principalmente em caso de interrupção do fornecimento de energia pela concessionária, sendo, dessa forma, esses equipamentos indispensáveis para o perfeito funcionamento das instalações de saúde e para o cuidado da população sob atendimento.

2.5. Os grupos geradores de energia operam hoje em sistema de emergência/stand by em todas as unidades do IGESDF. Por essa condição, se faz necessária a utilização do óleo diesel S-500 (500 ppm de teor máximo de enxofre), que é recomendado Agência Nacional do Petróleo (ANP) e principais fabricantes de geradores, por possuir maior quantidade de enxofre do que o S-10 (10ppm de teor máximo de enxofre), este produto tem maior vida útil dentro do tanque, diminuindo a possibilidade do equipamento trabalhar com o combustível fora das suas condições ideais, pois possui maior poder biocida, controlando o crescimento de microrganismos, além de conferir maior lubrificidade ao diesel (capacidade de lubrificação de peças e componentes aos quais mantém contato).

2.6. As Caldeiras, por sua vez, necessitam do óleo diesel S-10, por melhorar o desempenho na partida a frio do motor.

3 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

3.1 O quantitativo máximo a ser adquirido foi estimado para atender, sob demanda, as necessidades de funcionamento das Caldeiras e Grupos Motor-Gerador do IGESDF por um período de 12 (doze) meses, levando em consideração o Consumo Médio Mensal (CMM) do Instituto nos últimos meses.

4 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 Segue abaixo a descrição e a quantidade necessária:

| Item | Unidade | Descrição | Qtd. mensal | Qtd. total |
|------|-----------|---------------------------|-------------|------------|
| 1 | Litro (L) | ÓLEO DIESEL B, TIPO S-500 | 7.000 | 84.000 |
| 2 | Litro (L) | ÓLEO DIESEL B, TIPO S-10 | 1.000 | 12.000 |

5 PROPOSTA COMERCIAL

5.1 A proposta comercial deverá ser apresentada em planilha discriminativa que deverá conter, no mínimo:

- a) nome do representante legal da Empresa e os respectivos dados;
- b) especificação clara, completa e detalhada do produto ofertado;
- c) desconto aplicado sobre o valor constante – preço médio do combustível – na tabela da ANP para o Distrito Federal, considerando a tabela de resumo semanal vigente na data de cada entrega;
- d) características do combustível ofertado, fabricante, marca, prazo e capacidade de entrega em todas as unidades do IGESDF;
- e) prazo de validade da proposta não inferior à 90 (noventa) dias;
- f) dados bancários da empresa tais como: número da Agência, da Conta Corrente e nome do respectivo Banco;
- g) CNPJ, telefone (fixo e móvel) e endereço eletrônico;
- h) valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já consideradas todas as despesas com impostos, tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação/fornecimento do objeto deste Elemento Técnico;

5.2 O termo de apresentação de Proposta, pelas Empresas, implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram julgados suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo contrato e seus anexos.

6 HABILITAÇÕES DA EMPRESA

6.1 O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:

6.2 Referentes às Regularidades Fiscais:

a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;

f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;

g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

6.3 Referentes à Habilitação Jurídica:

a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;

b) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;

c) No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);

- e) No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- f) No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, prova de diretoria em exercício; acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- h) Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

6.4 Quanto à Representação:

- a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;
- b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e
- c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

6.5 Referentes à Habilitação Técnica:

- a) A concorrente deverá apresentar no mínimo um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o fornecimento do Óleo Diesel Comum (S-500). O atestado deve comprovar o fornecimento mínimo de 1.000 L/mês. Em caso de mais atestados, que se somados atinjam o mínimo solicitado, poderão ser aceitos se; e somente se; o fornecimento do óleo, para vários clientes, tenha sido realizado num mesmo período de tempo, mínimo de um ano. O atestado deve estar devidamente registrado pelos órgãos técnicos, fiscalizadores ou fornecedores competentes, que comprovem a execução do serviço de fornecimento de Óleo Diesel Comum (S-500). Justifica-se a exigência de fornecimento no quantitativo mínimo porque a falta deste combustível pode comprometer o atendimento para pacientes em estado grave que necessitem de um atendimento imediato e cirúrgico.

b) Para os Óleo Diesel S-500 e S-10 a empresa deverá fornecer cópia do número de inscrição junto à ANP – Agência Nacional do Petróleo ou ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres.

c) A empresa vencedora do certame deverá possuir em Brasília/DF uma estrutura de apoio capaz de atender aos chamados de fornecimento de óleo combustível no prazo estabelecido neste Elemento Técnico e de executar fielmente o objeto da contratação, indicando endereços completos e demais dados para possíveis vistorias, a critério do órgão gestor do contrato, até antes da assinatura do contrato. Justificamos tal exigência com base na grande quantidade a ser adquirido pelo IGESDF, por semana, por mês e por ano, cujo atraso ou desabastecimento causará grandes transtornos, impedindo o funcionamento das caldeiras na produção de vapor e da água quente e dos geradores em caso de falta de energia, paralisando o funcionamento das unidades de saúde, principalmente de atividades como banhos dos pacientes, esterilização das roupas e dos utensílios cirúrgicos, cirurgias, funcionamento do Pronto Socorro - PS, da Unidade de Tratamento Intensivo-UTI, Centro Cirúrgico-CC, Central de Material Esterilizado - CME, Lavanderia, Cozinha, etc.

d) A empresa participante deverá disponibilizar, quando demandada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

e) Serão aceitos somente atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto, se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

6.6 A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

7 CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 Os produtos deverão ser entregues nos endereços descritos no item 1.2 deste Elemento Técnico, conforme local indicado na ordem de fornecimento.

7.2 O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento;

7.3 Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

7.4 Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento deles será de responsabilidade do Fornecedor.

7.5 O prazo para entrega dos combustíveis será de até 2 (dois) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou solicitação via e-mail e telefone, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior.

7.6 Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

7.6.1 O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a. Número da ordem de fornecimento;
- b. O nome do material;
- c. A marca e o nome comercial;
- d. Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número de referência da Seleção de Fornecedores;
- e. No interior do local designado, o fornecedor deverá abastecer diretamente os reservatórios de combustível no local de entrega;
- f. O fornecedor deverá observar as normas de segurança vigentes para armazenamento, transporte e abastecimento de combustíveis.

7.6.2 Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no item 13 deste Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

8 VIGÊNCIA

8.1 O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

8.2 A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

9.2 Ao emitir a nota fiscal, o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, indicando a marca, preço unitário do combustível entregue vigente na tabela da ANP (resumo semanal), aplicando o desconto estabelecido na Proposta Comercial.

9.3 Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

9.4 Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando o IGESDF toda e qualquer alteração.

9.5 Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Elemento Técnico, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

9.6 Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

9.7 Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

9.8 Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

9.9 Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.

9.10 Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

9.11 Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

9.12 Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

9.13 Entregar os produtos solicitados em até 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

9.14 Em caso de solicitação de urgência explicitada na Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA deverá realizar a entrega do combustível em até 10h do envio da solicitação.

9.15 Fornecer óleo combustível novo e de qualidade, o qual deverá ser adequadamente acondicionado e lacrado, contendo informações técnicas, inclusive o peso em quilograma

(kg) da carga a ser transportada, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e na entrega;

9.16 Manter limpo os tanques e as proximidades dos tanques de qualquer resíduo ou derramamento ocasional de óleo combustível. Para cada inobservância recairá advertência e demais sanções previstas neste termo.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

10.2 Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

10.3 Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

10.4 Garantir o contraditório e ampla defesa;

10.5 Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;

10.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

10.7 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.8 Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

11 FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização e atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será realizado pelo Núcleo de Manutenção Predial, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição do combustível.

12 PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

11.2 Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

13 PENALIDADES

13.1 O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s) e produto(s), objeto do presente Elemento Técnico, sujeitará o fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

13.2 O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

BSB, 31/12/2019.